

ASSF
Juliano
Laf.

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL DE FARMINHÃO
ASSF**



ESTATUTOS

2017

INICIAL – Diário da Republica 154 – III Série, de 07/07/1982. (Fls.8981)

Associação Social, Recreativa, Desportiva e Beneficente da Freguesia de Farminhão, constituída por escritura de dezoito de Junho de 1982, lavrada a folhas setenta e uma, do livro cento e noventa e oito “A”, do Cartório Notarial de Tondela, cujos estatutos foram alterados, tendo ficado com a redação constante do documento elaborado de harmonia com o disposto no artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração de 5 de Fevereiro de 1985, lavrada a fls. 24 do Livro 681-D, do 1º Cartório Notarial de Viseu e publicado no Diário da República nº 60, III Série de 13 de Março de 1985, a paginas nº 2.785, bem como a designação social para ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DA FREGUESIA DE FARMINHÃO.

Alterações – Art.º 3º, 7º, 34º, 37º e 40º – Acta nº 29 da Assembleia Geral da A.S.S.R.D.F. F., de 24/10/1992 – Diário da República nº 224 de 23/09/1993 – Pagª 17.600 – III Série.
- Art.º 3º, 7º, 34º, 37º e 40º – Acta nº 48 da Assembleia Geral da A.S.S.R.D.F.F., de 19/03/1999. 1º Cartório Notarial de Viseu – Escritura lavrada em 11/12/2002, no livro de Notas nº 153E, a folhas sessenta a sessenta e um, Diário da República nº 30/Suplemento, de 05/02/2003 – Pagª 2680 (7), III Série.

- Art.º 9º - Acta nº 60 da Assembleia Geral da A.S.S.R.D.F.F., de 14/11/2003
1º Cartório Notarial de Viseu – Escritura lavrada a fls. 7 do livro de Notas para Escrituras Diversas nº 137I. Diário da República nº 109 de 10/05/2004 – Pagª10268 (8) III Série.

- Art.º 1º, 3º, nº 4 do art.º 7º, alínea a) do nº 2 art.º 29º, nº 1 art.º 31º e art.º 50º Acta nº 83 da Assembleia Geral da A.S.S-D.R.F.F. de 13/11/2009. Cartório Notarial de Viseu (Notária Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho) – Escritura lavrada a fls. 70 e 71 do livro de notas para escrituras diversas nº 119, Publicada em 2010-01-19.

Alterações – ATA nº 107, a 15 de Abril de 2015.

Alterações aos Estatutos a 15/4/2015, relativamente aos seguintes artigos consequente das adequações ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo D.L. 119/83, de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 172-A/2014, de 14 de Novembro: Art.º 3º, Artº11º, Art.º 18º, Art.º 19º, Art.º 20º, Art.º 22º, Art.º 26º, Art.º 31º, Art.º 32º, Art.º 47º, Art.º 48º e Art.º 56º.

Outras alterações aos Estatutos, a 15/4/2015, relativamente aos seguintes artigos: Artº 2º, Artº 4º, Artº 8º, Artº 9º, Artº 13º, Artº 14º, Artº 16º, Artº 20º, Artº 21º, Artº 23º, Artº 25º, Artº 28º, Artº 31º, Artº 34º, Artº 37º, Artº 38º, Artº 39º, Artº 40º, Artº 41º, Artº 42º, Artº 43º, Artº 44º, Artº 45º, Artº 46º, Artº 47º, Artº 50º, Artº 51º, Artº 52º, Artº 53º, Artº 54º, Artº 55º e artº 56º.

SREF
Sudjuro
Cef.

Alterações aos Estatutos a 15/4/2015, de mera forma, relativamente aos seguintes artigos: Art.º 1º, Art.º 6º, Art.º 7º, Art.º 12º, Art.º 15º, Art.º 17º, Art.º 24º, Art.º 27º, Art.º 29º, Art.º 30º, Art.º 35º, Art.º 36º.

Alterações – ATA nº 109, a 7 de Outubro de 2015

Alteração aos Estatutos, a 7/10/2015, relativamente à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e sexta alteração ao Estatuto das IPSS, por apreciação parlamentar, com as alterações introduzidas pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho: Art.º 32º.

Outras alterações aos estatutos, a 7 /10/2015, provenientes de retificações sugeridas pelo Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, relativamente aos seguintes artigos: Art.º 18º, Art.º 21º, Art.º 33º, Art.º 39º, Art.º 46º e Art.º 47º.

Alteração aos Estatutos, a 7/10/2015, de mera forma, relativamente aos seguintes Artigos: Art.º 8º, Art.º 20º e Art.º 38º.

Aperfeiçoamento – ATA nº 115, a 14 de junho de 2017

Aperfeiçoamento dos Estatutos, a 14/06/2017, relativamente ao nº 1 do Art.º 32º.

CAPÍTULO I

Da denominação sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º - A Associação de Solidariedade Social de Farminhão - ASSF, a seguir identificada como ASSF, é uma Associação de Solidariedade Social, com sede em Farminhão, concelho de Viseu.

Artigo 2º - A ASSF tem por objectivo contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, predominantemente da área da freguesia de Farminhão, através do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade.

Artigo 3º - 1 - Para atingir os seus objectivos propõe-se apoiar, promover e realizar atividades, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;

- f) Protecção dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais dos cidadãos;
- j) Promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e da população local;
- l) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2- Além dos enumerados no número anterior, a ASSF pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis e ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4º - Para realização dos seus objectivos a ASSF propõe-se, desde já, criar e manter as seguintes actividades:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres – CATL;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário - SAD;
- e) Centro de Dia;
- f) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI;
- g) Componente de Apoio à Família – CAF;
- h) Unidades de Cuidados Continuados.

Artigo 5º - A organização e funcionamento dos diversos setores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º - 1. Os serviços prestados pela ASSF, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes e ou familiares serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

stef
Subj
Coef.

Artigo 7º - Podem ser associados da ASSF pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 8º - Haverá cinco categorias de associados:

1 - Fundadores – As pessoas que deram início à fundação da ASSF e que abaixo se mencionam.

- Junta de Freguesia de Farminhão;
- Manuel Marques Correia Coelho;
- Anacleto Correia de Oliveira;
- Fernando Correia de Almeida Ruas;
- Manuel Correia dos Santos;
- José Correia de Sousa Catarino;
- José da Silva Matos;
- Duarte Jorge Cardoso Leitão;
- António Martins Coimbra Vale;
- José Pereira de Figueiredo;
- Duarte José do Couto Correia Coelho;
- José de Almeida Correia Couto;
- Fernando de Carvalho Ruas;
- Joaquim do Couto Correia Leitão;
- Fernando de Almeida Braz.

2- Efetivos – As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSF, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direcção.

3- Honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes, contribuam para honrar e prestigiar a ASSF.

4- De Dedicção e mérito - As pessoas que, além do mais, através da sua ação, dinamismo, trabalho e dedicação contribuam para desenvolver e elevar o bom nome da ASSF.

5 – Beneméritos – As pessoas singulares ou coletivas que, nomeadamente através de doações ou donativos de qualquer índole, contribuam para aumentar o património da ASSF, facilitando a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 9º- 1. Os associados efetivos são admitidos pela Direcção, por votação secreta.

2. Os associados honorários, de dedicação e mérito e beneméritos são reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral, com votação de pelo menos 2/3 dos associados efetivos presentes, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 11º - São direitos dos associados efetivos, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 3º do art.º 31º destes Estatutos.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 12º - São deveres dos associados efetivos, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo 13º - 1. Os associados efetivos, que violarem os deveres estatutários, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por atos culposos, tenham, de qualquer modo, prejudicado gravemente a ASSF.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1. São da competência da Direção.

4. A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do número 1., só se efetivará mediante audiência contraditória do associado.

6. Das sanções previstas, na alínea b) do nº 1, cabe recurso para a Assembleia Geral.

7. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 14º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-se, como tal, o pagamento integral das quotas referentes ao ano civil, imediatamente anterior àquele em que seja exercido o direito.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozarão dos direitos referidos no artigo 11º, podendo, porém, assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados efetivos que, mediante processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro tenham sido removidos dos cargos diretivos da ASSF ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou tenham sido condenados, por crime doloso, contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 15º - A qualidade de associado efetivo não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16º - Perdem a qualidade de associados efetivos:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, perde a qualidade de sócio aquele que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de quinze dias.

Artigo 17º - O associado efetivo que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18º - São órgãos sociais da ASSF: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes,

podem estes ser remunerados, dentro dos limites legalmente previstos, após aprovação em Assembleia Geral

Artigo 20º - 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, não podendo o Presidente da Direção ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.

2. As listas de candidatura poderão ser propostas pela Direção cessante, ou por um mínimo de 25% de associados, com indicação do B.I. ou cartão de cidadão e número de sócio com pelo menos doze meses de vida associativa, no pleno gozo dos seus direitos e deverão dar entrada na secretaria da Associação, dentro do horário normal de expediente, até dez dias antes da data da eleição.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não conferir a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse ou a entrada em exercício terá lugar no prazo e nos termos referidos nos números 3 e 4.
6. Os titulares dos órgãos mantêm-se em função até à posse ou à entrada em exercício dos titulares eleitos.

Artigo 21º - 1. Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, devem preencher-se as vagas verificadas, pelos suplentes, nos termos regulados neste estatuto.

2. Uma vez preenchidas a vaga pelos suplentes, em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através de eleição.

3. O termo do mandato dos membros designados nas condições dos números anteriores coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º - 1. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

2. Os órgãos de direção e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por associados que sejam trabalhadores da ASSF.

3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por associado que seja trabalhador da ASSF.

Artigo 23º - 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos.

STEF
Juliano
Cunha

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, exceto quando a lei ou os estatutos exijam a verificação de uma maioria qualificada.
3. O Presidente de cada órgão tem direito, além de ao seu voto, ao voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais, a assunto de incidência pessoal dos seus membros ou a admissão de associados efetivos serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 24º - 1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 25º - 1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau de linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar diretamente ou indiretamente com a ASSF, salvo se do contrato resultar benefício para a ASSF.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ASSF, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ASSF, ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26º - 1. Um associado efetivo pode fazer-se representar por outro associado efetivo nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique os poderes que lhe concede para o efeito e com a assinatura reconhecida nos termos legalmente previstos.

2. É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, devendo a

assinatura do associado ser feita a rogo, caso não saiba ou não possa assinar, ser reconhecida, nos termos legais.

Artigo 27º - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, será substituído pelo 1º secretário e, na falta deste, pelo 2º e no caso de falta de um e outro, pelo associado eleito nos termos do número anterior.

Artigo 29º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e ainda:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos de conformidade com o previsto nestes estatutos.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASSF;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;

SRF
Juliano
Conf.

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSF;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a ASSF a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação do Orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 25% por cento dos associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 32º - 1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto. Os elementos da convocatória das Assembleias Gerais ordinárias, e extraordinárias a pedido da Direção, são indicados pela Direção à Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória é afixada na sede da ASSF e remetida, pessoalmente, a cada associado, por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico.

3. Independentemente da convocatória referida no número anterior, deve ser dada publicidade à realização das assembleias gerais, no sítio da ASSF, e em aviso em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ASSF.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após a sua solicitação, e realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do seu requerimento.

5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da A.S.S.F, logo que a convocatória seja expedida para o associado.

Artigo 33º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinárias que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo trigésimo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo trigésimo, a extinção, cisão ou fusão da ASSF não terá lugar se, pelo menos, um número de associados efetivos iguais ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ASSF, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35º - São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiveram posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Artigo 36º - 1. São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou a estes estatutos, seja pela sua objeção seja em virtude de irregularidades havidas na invocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

3. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de ação cível ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

steff
Juliano
Cunha

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 37º - 1. A Direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e o cargo deste preenchido por um membro eleito por voto secreto de entre os elementos que constituem a Direcção.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 38º - 1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Administrar a ASSF e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;

b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, no âmbito e fins da ASSF;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o orçamento e programa de Ação e o Relatório e Contas, respetivamente do ano seguinte e anterior;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da ASSF em relação ao qual exercerá a competente ação disciplinar.

f) Representar a ASSF em juízo ou fora dele, através do respetivo presidente ou de quem designe com poderes para o efeito.

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ASSF;

h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;

2. A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em algum dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

Artigo 39º - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da ASSF, orientando e fiscalizando todos os serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da Direção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

e) Assinar os atos de mero expediente, e as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 40º - Compete designadamente ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, expressamente comunicados por este à Direção.

c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente da Direção.

Artigo 41º - Compete nomeadamente ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direção.

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, por indicação do Presidente, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, por este expressamente comunicados à Direção.

d) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direção.

Artº 42º- Compete, designadamente, ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da ASSF;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior;

e) Providenciar no sentido da correta elaboração da contabilidade da ASSF;

f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direção.

Artigo 43º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer funções que a Direção ou o Presidente da Direção lhe atribuir.

Artigo 44º - A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo as respetivas convocatórias feitas pelo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 45º - 1. Para obrigar a ASSF são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou

ASSF
Juliano
Lopes

substituto, ou as assinaturas conjuntas do Presidente ou do seu substituto e a do tesoureiro ou do seu substituto.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quem os substitua.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do membro da Direção, por ele designado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um 1º vogal e um 2º vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplementes que se tornam efetivos à medida que se verificarem vagas.

3. Em caso de vacatura de um elemento do Conselho de Fiscal, será este substituído pelo membro que imediatamente lhe siga na composição do órgão.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSF, designadamente:

a) Fiscalizar a Direção da ASSF, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetem à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 48º - 1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 49º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 50º - O património da ASSF é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

Artigo 51º - São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 52º - 1. As contas do exercício da ASSF devem obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e devem ser aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2. As contas do exercício devem ser publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da ASSF, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4. A ASSF não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

5. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 53º - A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á de forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da ASSF com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 54º - 1. No caso de extinção da ASSF, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a respetiva comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 56º - Os presentes estatutos foram revistos e adequados ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo D.L. 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei nº 76/2015, de 28 de julho.

Farminhão, 14 de junho de 2017

A Presidente *Silvia Pereira Leite*

A 1ª Secretária *Jusara Depe Góes Gomes*

O 2º Secretário *Jose Paudon Almeida*

